# Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

Protocolo: 827/15
Data: 13/05/15 Hora: 08:54
Ofício nº:
Aprovado na 13 SO,
realizada em 12.5.15
S/ adendo
LUIS HENRIQUE CAPELLINI
Presidente
Presidente da Câmara

**INDICAÇÃO Nº 257 / 15**

**Assunto:** REGULAMENTAR E IMPLEMENTAR A LEI GERAL DAS MICROS E PEQUENAS EMPRESAS NO MUNICIPIO DE BERTIOGA

**Ref:** GV/ML

Bertioga, 12 de Maio de 2015

Excelentíssimo Sr. Presidente,
Nobres Vereadores:

**Márcia Regina Braz Lia,** no uso de suas atribuições regimentais, vem perante Vossa Excelência, ouvido o Douto Plenário, fazer a seguinte Indicação:

Os gestores que querem deixar sua marca na Administração Pública devem priorizar o desenvolvimento econômico e social e apoiar os pequenos empreendimentos é uma ótima estratégia para promover o desenvolvimento dos municípios e a inclusão social.

O desenvolvimento social e econômico de um município é alcançado quando os resultados listados abaixo são obtidos, gerando um ciclo virtuoso de prosperidade:

• Fortalecimento da economia local;

• Geração de emprego;

• Melhor distribuição de renda;

• Aumento da arrecadação;

• Investimento público em infraestrutura;

• Sustentabilidade ambiental;

• Melhoria da qualidade de vida dos cidadãos.

Para alcançar esses resultados é necessário um conjunto de medidas que visem à dinamização da economia local e à inclusão de mais trabalhadores e empreendedores na cadeia produtiva dos municípios.

O gestor público empreendedor encontrará nesta publicação sugestões para implementação de uma política pública desenvolvimentista, com foco nas micro e pequenas empresas (MPE).

O estímulo aos pequenos negócios como forma de promover o desenvolvimento já foi adotado com sucesso em outros países e está previsto nos artigos 146, 170 e 179 da Constituição Federal brasileira, tendo sido regulamentado pela a Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006. Esta própria Lei Complementar, em seu artigo 77, determina que os municípios e os demais entes da Federação, nos limites de suas respectivas competências, editem as leis e demais atos necessários para assegurar o pronto e imediato tratamento jurídico diferenciado, simplificado e favorecido às microempresas (ME) e às empresas de pequeno porte (EPP). Além disso, este mesmo artigo, no seu parágrafo segundo, determina que a legislação dos entes federados deve ser adaptada e adequada aos ditames da Lei Complementar 123/2006.

Diante dos benefícios que esta Lei pode trazer para os municípios e da obrigatoriedade de regulamentá-la, só cabe ao gestor público tomar as providências cabíveis para regulamentar e implementar a Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas (Lei Complementar n° 123/2006) respeitando a realidade local.

Consulto o Douto Plenário, no tocante à permissão de envio de ofício ao Executivo Municipal , dando conta aos mesmos do teor desta justa solicitação.

Observados os preceitos regimentais, esta é a Indicação que vai devidamente subscrita.

**Márcia Regina Braz Lia**
**Vereadora**